

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO **056/2019**
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E COMERCIAL E PRODUTORA SEMENTES SELLA LTDA.

Pelo presente Contrato para prestação de serviço tecnológico, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni - 2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e a **COMERCIAL E PRODUTORA SEMENTES SELLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.726.322/0001-39, Inscrição Estadual nº 9051425186, com sede na Rodovia PR 218,550, Parque Industrial Joaquim Fiorese, CEP 86.730-000, Caixa Postal 91, no município de Astorga no estado do Paraná, RENASEM junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº PR-04019/2011, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, conforme cópia anexa, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que o **CONTRATANTE** deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter sementes de linhagem de milho branco parental fêmea L312 e parental macho L269, ambas produzidas na categoria genética para posterior produção de sementes do milho branco híbrido cultivar IPR 127 na categoria C1;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias; RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal de Sementes e Mudas nº 10.711 de agosto de 2003 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, nº 9.456 de abril de 1997, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo **IAPAR**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a "Produção de Sementes de milho branco parental fêmea L312, safra 19/20, para posterior transferência ao **CONTRATANTE** de 3.000Kg e milho branco parental macho L269 safra 19/20, para posterior transferência ao **CONTRATANTE** de 3.000Kg", conforme descrito no Projeto - Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1. Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a produção das sementes, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequadas, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Emitir Atestado de Origem Genética e Nota fiscal de Produtor na modalidade de Venda, mediante comprovante de pagamento realizado pelo Contratante;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste Contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Incumbe ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- e) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução do objeto do contrato, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

2.1.1.1. Para a consecução deste Contrato, consente o **IAPAR** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.1.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- b) Efetuar a retirada dos lotes das sementes no local a ser informado pela Equipe Técnica em um prazo de até 30 (trinta) dias da data de comunicação e arcar com os gastos relativos ao frete;
- c) Arcar com os encargos relativos à compra do material descrito na Cláusula 1 (ICMS e outros impostos relativos à transação);
- d) **Realizar a semeadura e inscrição de campo para multiplicação de sementes como Categoria C1** no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em um período máximo de um ano a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Produtor pelo **IAPAR**, devendo encaminhar o comprovante de inscrição, caso seja solicitado;
- e) Caso haja necessidade, solicitar autorização para rebaixamento da Categoria C1 para demais Categorias, a qual estará sujeita à aprovação do **IAPAR**.

2.1.2.1. O **CONTRATANTE**, está ciente que para posterior multiplicação do material adquirido por meio deste acordo, deverá celebrar **Contrato de Licenciamento** específico com o **IAPAR**, solicitando a autorização para semeadura, conforme determinação legal, junto a Área de Negócios do **IAPAR** - telefone (43) 3376-2398, e-mail: comercial@iapar.br.

2.1.3. Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber do **CONTRATANTE** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada trabalho;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada trabalho contratado;
- c) Emitir recibo ao **CONTRATANTE** referente à contratação do presente serviço tecnológico;
- d) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão transferidos para o **IAPAR** ao final dos projetos ou trabalhos contratados, após as formalidades legais;
- e) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do trabalho;
- f) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- g) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do projeto em cada trabalho contratado, se necessário;
- h) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos trabalhos;
- i) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e do **CONTRATANTE** sobre tal matéria;

j) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento das Parcelas

3.1. Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **CONTRATANTE** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) se a germinação das sementes for acima de 80% ou R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para as sementes com germinação entre 70% a 79%, corresponde, no primeiro caso ao valor de R\$ 10,00/Kg (dez reais) e no segundo caso, R\$ 8,00/Kg (oito reais), a ser pago da seguinte forma:

- a) 1^a Parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser paga em até 15 (quinze) da data de emissão do recibo, que deverá ocorrer após assinatura do contrato;
- b) 2^a Parcela a ser calculada de acordo com a quantidade entregue, a qualidade da germinação e mediante liberação dos Lotes, a ser paga no prazo 15 (quinze) dias após a comunicação formal do **IAPAR**, mediante a emissão do recibo.

3.2. A germinação das sementes será avaliada pelo laboratório de análise de sementes do **IAPAR** e após a emissão do boletim de análise de sementes serão definidos os valores da última parcela de acordo com a porcentagem de germinação. A porcentagem de germinação será comprovada no Atestado de Origem Genética e na nota fiscal que acompanhará as sementes.

3.3. A parcela será depositada pela **CONTRATANTE** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 129-5, Agência nº 7629-5, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3. A ausência de pagamento de qualquer parcela facilita à **FAPEAGRO** e ao **IAPAR** suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - Gestão

4.1. Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**:

Nome: Leandro Del Grossi

Profissão: Engenheiro Agrônomo

RENASEM: PR-04441/2012

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina-PR

Telefone: (43) 3376- 2455

E-mail: delgrossi@iapar.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de produção)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375
Cidade: Londrina-PR
Telefone: (43) 3025-1601
E-mail: bruna@fapeagro.org.br
(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Rita Beatriz de Freitas Belon
Profissão: Engenheira Agrônoma
RENASEM: PR -00003/2004
Endereço: Rod PR 218, n° 550, CP 91
Cidade: Astorga-PR
Telefone: (44) 3234-4500 ou (44) 99867-0550
E-mail: sella@sellasementes.com.br

CLÁUSULA QUINTA - Cessão

5.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SEXTA - Das alterações

6.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Novação

7.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Rescisão e Penalidades

8.1. Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

8.2. Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - Disposições Gerais

9.1. Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

9.2. Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não Aprovação dos Lotes, Força Maior e Caso Fortuito

10.1. No caso de não aprovação do campo de produção de sementes ou dos lotes e na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, o IAPAR se compromete a restituir o **CONTRATANTE**, na safra seguinte a estabelecida no presente Contrato, a quantidade estipulada na Cláusula Primeira.

10.2. A prorrogação se dará por meio de termo aditivo acompanhado da justificativa que determinou o adiamento.

10.3. Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte deverá comunicar as outras no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Retirada dos lotes

11.1 A comunicação para a retirada dos lotes será realizada formalmente pelo IAPAR ao **CONTRATANTE**, o qual deverá retirar o material no local indicado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de comunicação.

11.2 Após o período estabelecido no item anterior, o IAPAR não se responsabilizará pela qualidade técnica do lote.

11.3 A não retirada no período não desobriga ao pagamento estipulado no item 3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência

12.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independência das Disposições

13.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

13.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Publicação

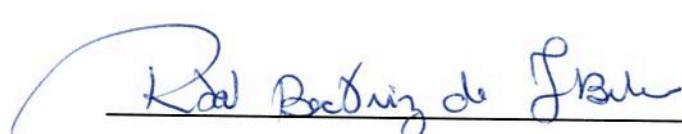
14.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 11 novembro de 2019


RITA BEATRIZ DE FREITAS BELON

COMERCIAL E PRODUTORA SEMENTES SELLA LTDA.


RAFAEL FUENTES LLANILLO
Diretor de Pesquisa – IAPAR


HEITOR ROSSITTO NÉIA
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

Leandro Del Grossi
Engº Agrônomo
CREA-SP 5062417322/D
RENASEM - PR 04441/2012

1) _____
Nome: Leandro Del Grossi
CPF: 318.261.298-04

2) _____
Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo
CPF: 321.796.758-52

ANEXO I

PROJETO DE APOIO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TÍTULO: PRODUÇÃO DE SEMENTE DE LINHAGEM DE MILHO SAFRA 2019/2020

GERENTE: LEANDRO DEL GROSSI

PROGRAMA: PPR

ÁREA TÉCNICA: APV

RESUMO

Este projeto visa a multiplicação de sementes de linhagens de milho sendo 3.000kg da linhagem parental fêmea L312 e 3.000kg da linhagem parental macho L269, ambas produzidas na categoria genética para posterior produção do milho branco híbrido cultivar IPR 127.

A produção será realizada nas Estações Experimentais de Guarapuava e Irati, na safra 2019/2020, pelo IAPAR com apoio e em conjunto com a FAPEAGRO, objetivando a transferência da tecnologia via produção de sementes, mediante a prestação de serviço tecnológico para a empresa produtora de sementes via contrato de prestação de serviço tecnológico.

Nossa meta é produzir 6.000 kg de sementes para o contratante e a eventual produção excedente será encaminhada para a Área de Negócios Tecnológicos ofertar ao mercado. Sendo a contratante consultada sobre o interesse de adquirir o excedente.

A multiplicação tem como finalidade ampliar a capacidade de distribuição de sementes junto ao Sistema Nacional de Sementes, por meio da oferta de inovações tecnológicas ao mercado.

O projeto seguirá os parâmetros instituídos pela Lei Federal de Sementes e Mudas, nº 10.711, de 05/08/2003 e suas respectivas Instruções e Normas Complementares. Também a Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02/12/2004; Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24/09/2012; Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608 de 16/08/2007 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, nº 9.456 de 25/04/1997.

1. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

Este projeto visa a multiplicação de sementes de linhagens de milho sendo da 3.000 kg da linhagem parental fêmea L312 e 3.000 kg da linhagem parental macho L269, ambas produzidas na categoria genética para posterior produção do milho branco híbrido cultivar IPR 127.

O contrato será celebrado de forma tripartite entre o IAPAR, FAPEAGRO e empresa contratante.

A produção e entrega das sementes é a forma de transferência da tecnologia desenvolvida pelo IAPAR através do Programa Milho e produzida pelo Programa de Produção, mediante a prestação de serviço tecnológico para a empresa produtora de sementes via contrato de prestação de serviço tecnológico.

Nossa meta é produzir 6.000 kg de sementes para o contratante e a eventual produção excedente será encaminhada para Área de Negócios Tecnológicos ofertar ao mercado. Sendo a contratante consultada sobre o interesse de adquirir o excedente.

A multiplicação tem como finalidade ampliar a capacidade de distribuição de sementes junto ao Sistema Nacional de Sementes, por meio da oferta de inovações tecnológicas ao mercado consumidor e possibilitar ao IAPAR aumentar sua participação no mercado de milho branco no Brasil. Bem como, ofertar ao contratante semente de alta qualidade.

O projeto seguirá os parâmetros instituídos pela Lei Federal de Sementes e Mudas, nº 10.711, de 05/08/2003 e suas respectivas Instruções e Normas Complementares. Também a Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02/12/2004; Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24/09/2012; Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608 de 16/08/2007 e Lei Federal de Proteção de Cultivares, nº 9.456 de 25/04/1997.

A documentação referente a este processo produtivo ficará arquivada na sede do IAPAR, em Londrina-PR.

2. OBJETIVO

Producir sementes de linhagens de milho. Parental fêmea L312 (3.000 kg) e parental macho L269 (3.000 kg), ambas produzidas na categoria genética para posterior produção do milho branco híbrido cultivar IPR 127.

3. EQUIPE TÉCNICA

Nome	Instituição	Titulação	Dedicação (%)
Leandro Del Grossi	IAPAR	Eng. Agrônomo	25
Paula Daniela Munhos	IAPAR	Advogada	1
Gleiner Gimenes de Lima	IAPAR	Téc. Agrícola	5
Ciro Franco Fiorentin	IAPAR	Eng. Agrônomo	1
Patricia Piva	IAPAR Fundação Araucária	Analista de sementes	1
Fernando Baumel Serenato	IAPAR	Téc. Agrícola	2
José Borges Filho	IAPAR	Téc. Agrícola	2

4. DURAÇÃO

08 meses

Início: NOVEMBRO/2019

Término: JUNHO/2020

5. METODOLOGIA

Os campos de produção de sementes serão instalados em áreas pertencentes ao IAPAR nas Estações Experimentais de Guarapuava – PR e Irati - PR no mês de novembro de 2019.

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 9, de 02/06/2005, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e antes de 30 dias após a semeadura do campo de produção de sementes, será requerido junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, a inscrição do referido campo via formulário específico.

Para a produção das sementes serão seguidos os padrões de campo fundamentados no controle de qualidade do IAPAR (PPR/APV), mais rígidos que os previstos na Instrução Normativa nº 45 de 17 de setembro de 2013, para Categoria Básica, já que não há padrões de campo estabelecidos para a Categoria Genética.

A instalação e condução desse campo seguirão as recomendações técnicas do IAPAR (APV/PPR) com rigor, nas questões que possam interferir na qualidade genética, física e principalmente fitossanitária do cultivo.

Durante o período de cultivo serão realizadas vistorias pelos Responsáveis Técnicos e Melhorista Responsável, no mínimo, em duas fases de desenvolvimento da cultura (floração e pré-colheita)

De maneira geral, o campo de semente será acompanhado e auditado pelas equipes técnicas do Iapar, principalmente DIT, PPR, PFE e eventualmente pelo MAPA.

Após a vistoria de pré-colheita e emissão do laudo de aprovação do campo para colheita, serão realizadas orientações relativas à limpeza da colhedora para evitar a contaminação e acondicionamento das sementes em sacaria sem utilização anterior.

O beneficiamento será realizado na Unidade de Beneficiamento de Sementes do IAPAR em Ponta Grossa - PR e Londrina - PR.

Posteriormente ao beneficiamento serão encaminhadas amostras ao laboratório de análise de sementes do IAPAR e após a emissão do boletim de análise de sementes os lotes serão definidos sobre a aprovação ou não para a comercialização.

Se aprovados os lotes de sementes serão armazenadas no armazém anexo a UBS de Londrina até a entrega para o contratante que terá o prazo de até 02 meses para retirar as sementes, sendo que o IAPAR não se responsabilizará quanto à qualidade das sementes após este prazo.

Os gastos relativos ao frete e os encargos relativos à venda serão de responsabilidade do contratante.

O contratante terá a autorização do IAPAR para produzir sementes da categoria C1 (certificada de primeira geração), mediante a celebração de Contrato específico para esta finalidade, devendo formalizar o pedido por meio de contato com a Área de Negócios – telefone (43) 3376-2482, e-mail: comercial@iapar.br.

6. FORMA DE PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A forma de pagamento está prevista no contrato de prestação de serviço.

Os recursos serão utilizados conforme necessidade para execução do projeto.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ANO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Novembro/2019	<ul style="list-style-type: none"> - Escolha da área para a semeadura - Orientação para semeadura - Preparo da área para semeadura - Aquisição dos insumos e/ou materiais 	PPR APE FAPEAGRO
Novembro- Dezembro/2019	<ul style="list-style-type: none"> - Tratamento de sementes - Semeadura 	PPR APE
	<ul style="list-style-type: none"> - Inscrição dos campos de sementes - Vistoria de pós-emergência 	PPR
Dezembro/2019 até Março /2020	<ul style="list-style-type: none"> - Tratos culturais - Roguing de pré-florescimento - Vistoria de florescimento - Roguing de pré-colheita - Vistoria de pré-colheita 	PPR APE
Março/2020	<ul style="list-style-type: none"> - Colheita - Transporte - Recepção - Pré-limpeza - Beneficiamento / armazenamento 	PPR APE
Maio/2020	- Avaliação da qualidade e identidade dos lotes de sementes e emissão do Boletim de Análise de Sementes	APV (LAS)
Junho/2020	<ul style="list-style-type: none"> - Aprovação ou reprovação dos lotes - Preparo dos Atestados de Origem Genética - Liberação dos lotes de sementes para comercialização 	PPR ANT
Julho/ 2020	- Retirada das sementes pelo contratante	CONTRATANTE

Leandro Del Grossi
Engº Agrônomo
CREA-SP 5062417322/D
RENASEM - PR/04441/2012

